CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 - FCEP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA,** POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA **FRANCIELE ASSONI FALEIRO** NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E VENTOS DE PIRATUBA**, com sede administrativa na Rua Florianópolis, 246, Bairro Balneário, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Superintendente da Fundação de Cultura, Sra. **Mariana Minati**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***683***, a empresa **FRANCIELE ASSONI FALEIRO**, com sede na Linha Lageado Mariano, S/N, interior, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 49.049.668/0001-12, neste ato representado pela sua administradora, Sra. **Franciele Assoni Faleiro**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***418.480***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 12/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 10/2025, com fulcro do Inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133/2021, e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para apresentação de Workshop Inteligência Emocional, Estratégia e Sucesso dos Eventos e Comunicação Real", durante a programação do evento 1º Encontro das Soberanas, que será realizado no Centro de Eventos nos dias 11 à 13 de setembro de 2025.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Workshop inteligência emocional – 3 horas de apresentação.	01	01	3.000,00	3.000,00
02	Workshop estratégia e sucesso dos eventos – 3 horas de apresentação.	01	01	3.700,00	3.700,00
03	Workshop comunicação real – 3 horas de apresentação.	01	01	3.000,00	3.000,00
TOTAL					**9.700,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente contratação a importância total de R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO**

3.1. – O contrato terá inicio na assinatura do termo, inspirando-se em 31 de dezembro de 2025.

3.2. - A Fundação Municipal de Cultura de Piratuba efetuará o pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

3.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
5	19.001	3.3.90 - 710.3210.2014	Emenda Impositiva nº 0190/2024 - apoio financeiro para realização de eventos Culturais e Turísticos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1**. São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar os serviços deste contrato de acordo com os termos do Contrato, em estrita obediência à legislação vigente;

7.1.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos serviços constantes deste contrato, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

7.1.3. Fornecer tomo material e equipamento necessário para a prestação dos serviços.

7.1.4 - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenentes constante do preâmbulo desta contratação, as inspeções dos serviços, no horário normal de trabalho,

prestando todas as informações solicitadas;

7.1.5. Atender e ou sanar todas as dúvidas solicitados pelo fiscal do contrato;

7.1.6 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro convenente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.1.7 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço bem como pelo registro de contrato junto as autarquias de classe;

7.2. <u>São obrigações da CONTRATANTE:</u>

7.2.1. A MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos;

7.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

7.2.3. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

7.2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.2.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.7. Disponibilizar a estrutura do Centro de Eventos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da servidora Sra. **Thaís Bortolossi** e a responsável pela fiscalização a servidora Sra. **Daiane maria Aliprandini,** ambas designações será pela Fundação Municipal de Cultura**,** com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/UNILATERAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada 10 minutos de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 29 de maio de 2025.

FRANCIELE ASSONI FALEIRO
Administradora
CONTRATADA

MARIANA MINATI
Superintendente Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: